

# EDUCAÇÃO PRISIONAL, UM PASSO PARA A SOCIALIZAÇÃO

*Luana Silva de Souza*<sup>1</sup>

## RESUMO

O estudo busca informar o funcionamento da educação para cidadãos encarcerados, sendo o Brasil o quarto país com a maior população encarcerada atrás somente dos Estados Unidos, China e Rússia. Com uma população tão grande em regime fechado, é de se pensar em como esses cidadãos estão sendo ou deveriam ser preparados para retornarem ao convívio social, pois muito se fala sobre uma educação para a prevenção dos crimes, mas quase nada é falado acerca daqueles que por algum motivo já cometeram crimes. Sendo uma das principais funções da educação formar o cidadão de bem, mesmo com grandes dificuldades encontradas a informação e formação são as melhores formas de se quebrarem paradigmas, especialmente quando o assunto é educação.

Para o desenvolvimento desse estudo utilizou-se de pesquisas bibliográficas qualitativas e estudos exploratórios de livros. Por meio desta metodologia é possível compreender a importância da educação prisional e a ressocialização, as dificuldades que os detentos enfrentam dentro das prisões e fora dela. A metodologia aplicada para o presente estudo se propõe investigar e verificar a importância da educação carcerária no Espírito Santo.

**Palavras-Chaves.** Educação Prisional, Conhecimento, Informação, Mudança.

## ABSTRACT

The study seeks to inform the functioning of education for incarcerated citizens, with Brazil being the fourth country with the largest population jailed behind only the United States, China and Russia. With such a large population in a closed regime, one has to think about how these citizens are or should be prepared to return to social life, because much is said about education for crime prevention, but almost nothing is said about those who for some reason already committed crimes. Being one of the main functions of education is to educate the citizen of good, even with great difficulties encountered information and training are the best ways to break paradigms, especially when it comes to education. For the development of this study we used qualitative bibliographical research and exploratory studies of books. Through this methodology is possible understand the importance of prison education and resocialization, the difficulties inmates face within prisons and beyond. The methodology applied for the present study intends to investigate and verify the importance of prison education in Espírito Santo.

---

<sup>1</sup>Acadêmica de Pedagogia da instituição Faculdade Capixaba da Serra.

**Keywords.** Prison Education, Knowledge, Information, Change.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo busca informar ao leitor sobre os direitos assegurados aos encarcerados, e principalmente como a educação se torna instrumento necessário para que o detento seja realmente reinserido na sociedade, buscando tornar-se uma pessoa melhor e com novos objetivos, e que esse status de ex-presidiário seja esquecido. Pois, percebe-se que a sociedade ainda o rejeita, e cada vez mais se criam prisões para “conter” os que desrespeitam as leis. Portanto, o objetivo é trazer ao leitor um breve histórico das prisões: como eram no passado as formas que o indivíduo pagava pelos atos desrespeitosos, discutir o egresso do detento do sistema prisional e o mais importante, como ele será preparado para o retorno à sociedade, que garante e também expõe as políticas sociais. Também se falará de um projeto da Penitenciária Agrícola de Viana, onde o detento faz um curso de capacitação oferecido pelo Senar<sup>2</sup> e com auxílio de uma fisioterapeuta desenvolvem atividades de recuperação motora para as crianças.

## 2. INCLUSÃO SOCIAL, DIREITO DE TODOS

Vivemos em uma sociedade que se comunica principalmente por linguagem falada e escrita, por esses motivos os indivíduos que não se adequam a essa cultura, logo são excluídos do meio. Estar excluído é uma decisão do outro, do coletivo, e não do próprio sujeito. O respeito das diferenças individuais é o grande problema no contexto social, a sociedade não aceita as diferenças e acaba rotulando o diferente como anormal. É importante respeitar as peculiaridades dos indivíduos, pois o ser humano é subjetivo no seu modo de pensar e agir, e não está adepto a uma padronização imposta pela sociedade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (apud OLIVEIRA; ARAUJO, 2013), em seu artigo 1º conhece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos. São dotados de razões e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. E para que todos sejam respeitados é necessário esforço mutuo. Essa igualdade que nos ampara com direitos, nos contrapõe com deveres que devem ser seguidos para o progresso e desenvolvimento social da nação.

---

<sup>2</sup>Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (aprovada pelas Nações Unidas em 1948) é o primeiro pronunciamento internacional de importância sobre os direitos fundamentais de todos os seres humanos. Ao definir os direitos humanos como inerentes à natureza humana e essenciais para a existência autenticamente humana, a Declaração reafirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e se propõe a servir como “ideal comum pelo qual todos os povos e nações devem se esforçar...”,( OLIVEIRA; ARAUJO, 2013)

Pode-se perceber que todo o ser humano, independentemente de qualquer anomalia, tem direitos que o cerca para o desenvolvimento pleno de suas funções e ou retorno a sociedade e é alvo de políticas sociais. Política social supõe, de modo geral, planejamento, ou seja, a percepção de que é possível intervir no processo histórico, não o deixando acontecer à revelia “quem sabe faz a hora, não espera acontecer”. (DEMO, 2012, p. 17). Os presos estão inseridos no grupo de políticas assistenciais e cabe ao estado garantir sua manutenção, mas isso não acontece como descrito nos direitos humanos. Segundo Bierrenbach (1982), Apud Demo (2012, p. 29):

“É fundamental saber defender a necessidade de assistência devida, feita pelo Estado, bem como a importância de desenvolver competência adequada em sua oferta de manutenção. Pode-se afirmar, sem sombra de dúvida, que não sabemos planejar e executar política conveniente de assistência social, a começar pela confusão lamentável com assistencialismo. De modo geral, as políticas são disparatadas, contraditórias em suas fundamentações, extremamente residuais, e assim por diante”.

Como é perceptível, a sociedade ainda não consegue distinguir as diferenças entre a assistência social e assistencialismo. Quando se fala de assistência social, remete-se à ideia do direito, da política pública, aquilo que o Estado deve garantir ao cidadão encarcerado ou não. Ela é destinada à população mais vulnerável, com o objetivo de superar exclusões sociais, defender e vigiar os direitos da cidadania e da dignidade humana. Já o assistencialismo, é destinado somente a uma ação momentânea, não existe uma transformação na realidade social do indivíduo, é uma prática individual relacionado à doação, à ajuda, relacionado à doação, à ajuda, sendo assim ele não seria capaz de transformar a realidade social, pois atende a necessidades individuais.

## **2.1 O Indivíduo a Ser Social**

Todo indivíduo tem as suas peculiaridades, uns preferem fazer as coisas no individual e outros, no coletivo, os pensamentos e atitudes mudam constantemente. Para Horton e Freire (2003), isso se dá porque: “eu sou uma pessoa diferente em situação diferente. Não parei de aprender [...]”, ou seja, as pessoas estão em constante transformação e para se adaptar ao meio, precisam dessas mudanças que conseqüentemente variam de acordo com a ocasião.

O indivíduo como ser social precisa do outro para construir uma boa convivência com o coletivo, tornando-se um produto da sociedade. Adaptando-se aos padrões sociais, o sujeito deixa sua individualidade para se socializar, reproduzindo os valores dos grupos.

Para Karl Marx, os indivíduos devem ser analisados de acordo com o contexto de suas condições e situações sociais, já que produzem sua existência em grupo, isto é, os atores se modificam quando necessário para melhor se adaptar ao meio. Portanto, o ator, antes mesmo de se tornar um ser social é um indivíduo, que precisa aprender com suas diferenças para que seja efetivo no grupo social, passando a se respeitar e respeitar o outro por suas diferenças.

“E, para fazê-lo, autenticamente, é necessário, inclusive, que a situação que estão não lhes apareça como algo fatal e intransponível, mas como situação desafiadora, que apenas o limita.” (FREIRE, 1987, p. 74).

### **3. Breve Histórico das Prisões**

Desde os primórdios da civilização a prisão tem sido utilizada como forma de punição aos que desrespeitam as leis ou cometem crimes contra a sociedade. No século XVII, a prisão era desumana onde o condenado mesmo após pedir perdão em praça pública era cruelmente esquartejado e queimado, segundo Foucault (1987, p. 13), “A execução pública é vista então como uma fornalha em que se acende a violência”.

Até o fim do século XVIII, era comum o poder ser exercido por meio de força física, por meio da dor, que eram executadas em rituais de suplicio. O suplicio era uma forma diferenciada de castigar as vítimas e a marcação do poder de punir, ou seja, o suplicio se tratava de um ritual público de dominação de terror, usado como principal forma de punição durante toda a idade média. O objetivo do suplicio não era retribuir ao condenado o mal cometido ao meio social, e sim, intensificar a força soberana.

Com o tempo, os protestos contra essa forma de punição e a favor de uma humanização das penas cresceram, e com isso se encontrou outra maneira de punir, evitando confrontos entre soberano e súdito. Os instrumentos desses massacres aos poucos foram abolidos, e as práticas punitivas tornaram-se pudicas. “Não tocar mais no corpo, ou no mínimo possível, e para atingir nele algo que não é no corpo propriamente” (FOUCAULT, 1987, p. 14).

Na cidade de Paris no século XIX, foi criado o regulamento para a “Casa dos Jovens Detentos”, que nos seus artigos já dispunha de duas horas consagradas para o ensino

em que eram empregadas alternativas de ensino de leitura, desenho e cálculo. Ao longo dos anos ocorreram várias mudanças nesse quadro, e hoje a prisão tenta ressocializar o encarcerado.

#### **4. Leis de Execução Penal**

As leis de execução penal preveem direitos básicos a todos os encarcerados, e a assistência educacional é uma delas, de acordo com a seção V da lei de execução penal L72010, a assistência educacional se dará da seguinte forma:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.(BRASIL, 1984).

As leis de execução penal demonstram claramente como o ensino deve ser ministrado, e em seu decorrer apresentam várias possibilidades do encarcerado adquirir formação como meio de promover a integração social. A aquisição de conhecimentos se dá através da educação, que auxilia na liberdade do indivíduo, e sua finalidade vai além da punição, levando-o a reflexão da sociedade com uma educação que permita desaliená-lo.

A educação, de início, pode ser apenas um atrativo para os apenados saírem de suas celas, conviverem com os outros e se livrarem dos trabalhos diários, mas isso é o começo para a sua própria transformação, que, com a intervenção adequada transformará os atores. A educação em espaços de privação de liberdade melhora a qualidade de vida, tornando mais útil o tempo dos apenados, sobretudo porque proporciona o acesso ao emprego e capacitação profissional.

Considerando os objetivos do cárcere, vemos que é dever do Estado garantir a qualquer custo os direitos fundamentais do interno, viabilizando sua permanência de forma digna para o convívio pessoal e social.

Dentro dos espaços carcerários todos que lá atuam devem ser educadores, independentes de sua função, pois o ambiente é socioeducativo. A educação escolar deve seguir a proposta político-pedagógica na socioeducação, a fim de preparar o apenado para o convívio social.

Segundo a LDBEN artigo 2º,

“a educação é direito de todos e dever da família e estado, terá como base o princípio de liberdade e o ideal de solidariedade humana, e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Ou seja, a educação de crianças, jovens e adultos deve ocorrer em espaço que proporcione a socialização, rompendo a concepção tradicional e ofertando uma educação transformadora que contextualize o aluno e o ambiente com a sociedade.

A escola prisional não difere quase nada das unidades educacionais comuns na sociedade. Nela, encontram-se indivíduos fora da faixa etária de ensino e por isso está estabelecida dentro de um processo de educação para jovens e adultos e formação profissional.

## **5. Projeto de Ressocialização Penitenciária Agrícola de Viana-ES**

A penitenciária agrícola de Viana inovou com um projeto criado em 2014, que atende hoje a 70 crianças das APAEs de Cariacica e Viana e conta com a participação de 8 detentos.

O projeto visa ressocializar os detentos e auxiliar na reabilitação de crianças com necessidades especiais e conta com o apoio do Senar, que oferece um curso de adestramento onde os detentos têm a oportunidade de aprender o trato de animais. Sendo esses animais retirados das vias urbanas pela prefeitura e pela polícia rodoviária federal e levados ao presídio, onde serão domados pelos detentos e futuramente utilizados em um método terapêutico.

O método terapêutico utilizado é chamado Equoterapia<sup>3</sup>, ele auxilia na recuperação de crianças com necessidades especiais e traz benefícios físicos e motores sendo eles: ganho de equilíbrio, postura, coordenação motora e benefícios psicológicos. O projeto é realizado dentro da área da penitenciária e inicialmente causou aos pais certa insegurança, pois o ambiente carcerário é tido como de privação. “A gente imagina aquele muro grande tudo fechado e parado” (MÃE<sup>4</sup>). Porém, houve uma visita e apresentação do projeto, o que deu aos pais mais segurança e confiança.

---

<sup>3</sup>É um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.

<sup>4</sup> Mãe de uma das crianças atendidas na penitenciária de Viana, em entrevista concedida ao ES TV 1ª Ed.

Para o detento foi uma oportunidade de aprender algo novo que ele levará para além dos muros da prisão:

Eu imagino trabalhar com animal, tudo que eu aprendi foi aqui na unidade. A unidade deu um curso profissionalizante pra nós, que foi muito importante, nos capacitou para estar aqui hoje. Eu me sinto assim, sou uma pessoa ressocializada graças a Deus! (DETENTO<sup>5</sup>)

O projeto foi importante para sua ressocialização e o fez refletir sobre algo novo: alguém olhou por ele e lhe deu uma nova oportunidade para que a mudança acontecesse.

Segundo o secretário de segurança, o convívio dos detentos com as crianças e o aprendizado com o projeto favorece ao máximo o seu processo de ressocialização.

“A tendência da secretaria de justiça como um todo é humanizar o ambiente prisional, e nada mais humano que uma criança né?!” (Walace Pontes, Secretário de Justiça).

É perceptível o sucesso do projeto, que fez com que o sistema prisional cumprisse sua função, que é a de educar para ressocializar.

## 6. Considerações Finais

O panorama atual da educação escolar no sistema carcerário tem demonstrado uma fragilidade e necessidades emergentes. Uma das grandes angústias daquele que está privado da sua liberdade é a falta de informação, porque, assim como todo cidadão, ele precisa conhecer seus direitos e deveres perante a sociedade.

Os órgãos políticos não se atentam às necessidades do sistema carcerário, e sim, em armas e construções de novos presídios, esquecendo-se da qualidade do ensino prisional. Ao investirem em educação, a ressocialização dos encarcerados seria maior, e com isso, haveria um menor índice de reincidência dos detentos nas prisões.

A sociedade tem que romper o preconceito com a existência da educação prisional, para que esse ciclo da reincidência no crime seja quebrado e ocorra a ressocialização dos encarcerados. O sistema carcerário deve criar projetos que englobem debates e discussões para os detentos sobre o cumprimento da pena e acerca do processo da função social, de forma lúdica, para que eles reflitam nela e se vejam como atores de mudanças. O projeto da penitenciária de Viana é simples, mas para os detentos inseridos nele é uma forma de mudar, se capacitar e buscar um novo caminho ao deixar a prisão.

É imprescindível que haja cada vez mais investimento em projetos educacionais no sistema prisional, pois eles são muito importantes e abrem caminhos para uma nova vida fora da prisão. Os detentos têm a oportunidade de aprender de forma diferenciada meios

---

<sup>5</sup> Detento da Penitenciária de Viana, em entrevista concedida ao ES TV 1ª Ed.

de garantir sua subsistência fora da prisão e com isso a ressocialização pode acontecer de forma significativa.

A educação prisional deveria ser muito além das grades, o Estado deveria criar políticas sociais para a reinserção dos presos na sociedade. Vale a pena ressaltar que a ressocialização vai muito além dos presídios, o indivíduo deve ter um amparo após o cumprimento de sua pena, pois ainda existe um pré-conceito impregnado na sociedade, de que o indivíduo que saiu da prisão é “vagabundo” e não merece outra chance. Aquele que burlou as leis teve seu maior bem, que é a liberdade, cerceado e mesmo assim, será vítima de um pré-julgamento da sociedade.

## 7. Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e base da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 29 de nov. 2016.

BRASIL. Lei de Execução Penal – LEP. Lei nº 7210 de 11 de Julho de 1984. Institui a lei de execução penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm)>. Acesso em: 29 de nov. 2016.

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania**. 13ª Ed-Campinas, SP: Papyrus, 2012. -(Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

ES TV 1ª ED. **Cavalos domados por detentos ajudam na recuperação de crianças nas Apaes do ES**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/estv-1edicao/videos/t/edicoes/v/cavalos-domados-por-detentos-ajudam-na-recuperacao-de-criancas-das-apaes-do-es/5421022/>>. Acesso em 04 nov. 2016.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir**. 18. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

HORTON, Myles; FREIRE, Paulo. **O Caminho se Faz Caminhando**. Ed-Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

Marx: os indivíduos e as classes sociais. Disponível em: <[jornalggn.com.br/noticia/a-discussao-sobre-a-relacao-entre-os-individuos-e-a-sociedade](http://jornalggn.com.br/noticia/a-discussao-sobre-a-relacao-entre-os-individuos-e-a-sociedade)>. Acesso em 04 nov. 2016.

MJ divulga novo relatório sobre a população carcerária Brasileira. Disponível em:<[www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira](http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira)>. Acesso em 04 nov. 2016.

OLIVEIRA, Leandra Salustiana da Silva; ARAÚJO, Elson Luiz de. **A educação escolar nas prisões**: um olhar a partir dos direitos humanos. Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v. 7, no. 1, p. 177-191, mai. 2013. Disponível em:<<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/633/233>>. Acesso em: 24 abr. 2016.